



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 675/2024**

**Sessão do dia 8 de outubro de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL**

**Defensor(a) designado(a): KELLY ALMEIDA DE SOUZA LEITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 08 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 803/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: FORTALEZA x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 29/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA ( CLUBE - ID 54586 ) ESPORTE CLUBE FORTALEZA**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida a seguinte anotação: "Informo que a equipe do Fortaleza adentrou ao campo de jogo as 13:35 Hrs para início da partida, no qual ocasionou atraso nos protocolos de execução do Hino Nacional e do Hino do Estado do Paraná ocasionando atraso no início pré estabelecido da partida. No segundo tempo a equipe do Fortaleza adentrou ao campo de jogo as 14:38 Hrs." Fato esse confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório: "2 Informo ainda, que houve atraso para o os protocolos (Hinos) e início da Partida, que se deu as 13:40h, bem como para o reinício da Partida em seu 2. Tempo, que se deu as 14:39h, ocasionado por atraso em ambos os casos devido a entrada em campo tardia, por parte da equipe do Fortaleza.". (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida, pois conforme consta do regulamento a EPD denunciada, deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo FPF, tanto no início da partida, quanto no reinício do jogo, na forma como estabelece o artigo 62 do RGCNP.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

---

**Denunciado(a): ESPORTE CLUBE FORTALEZA ( CLUBE - ID 54586 ) ESPORTE CLUBE FORTALEZA**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida a seguinte anotação: "Informo que a equipe do Fortaleza adentrou ao campo de jogo as 13:35 Hrs para início da partida, no qual ocasionou atraso nos protocolos de execução do Hino Nacional e do Hino do Estado do Paraná ocasionando atraso no início pré estabelecido da partida. No segundo tempo a equipe do Fortaleza adentrou ao campo de jogo as 14:38 Hrs." Fato esse confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório: "2 Informo ainda, que houve atraso para o os protocolos (Hinos) e início da Partida, que se deu as 13:40h, bem como para o reinício da Partida em seu 2. Tempo, que se deu as 14:39h, ocasionado por atraso em ambos os casos devido a entrada em campo tardia, por parte da equipe do Fortaleza." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no reinício da partida, pois conforme consta do regulamento a EPD denunciada, deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo FPF, tanto no início da partida, quanto no reinício do jogo, na forma como estabelece o artigo 62 do RGCNP.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

---

**Autos nº 860/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: BAIRRO ALTO x DESPORTIVO PARANAENSE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 06/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

---

**Denunciado(a): DANIEL GOMES DOS SANTOS ( ATLETA - ID 859156 ) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO**

**Fundamento Legal: 243-F**

Fato Denunciado: Atleta da EPD BAIRRO ALTO, pois conforme observase na súmula anexa, foi expulso de forma direta por, "após o apito final da partida, ir em direção ao árbitro da partida e de forma grosseira e ofensiva proferir as seguintes palavras, você é um merda, vai tomar no cu, fraco, seu bosta, o que você fez aqui foi ridículo, vai tomar no cu".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 243-F do CBJD.

---

**Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO ( CLUBE - ID 00193 ) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO**

**Fundamento Legal: 213, §1º**

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa, após o término da partida, torcedores da equipe mandante invadiram o campo de jogo, sendo que dois deles, um homem e uma mulher não identificados, agrediram o árbitro da partida e o ameaçaram.

Assim o denunciado incorreu no ilícito desportivo tipificado no art. 213, §1º do CBJD.

Não obstante, conforme observa-se no RDJ anexo, após o término da partida, torcedores da equipe mandante arremessaram sinalizadores no campo de jogo.

Assim o denunciado mais uma vez incorreu no ilícito desportivo tipificado no art. 213 do CBJD.

---

**Autos nº 885/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: VILA FANNY x COMBATE BARREIRINHA FC - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 06/07/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): MATEUS FELIPE GONÇALVES DE LIMA ( ARBITRO - ID 4260 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro principal, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h45, descumprindo o artigo 72 do RGCNP1, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD;

---

**Denunciado(a): JENNIFER CASSIANE SOARES ( ASSISTENTE 1 - ID 59353 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD**

Fato Denunciado: Árbitra assistente 1, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h45, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD;

---

**Denunciado(a): DANIEL HENRIQUE BAURA BISS ( ASSISTENTE 2 - ID 490 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro assistente 2, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h45, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD.

---

**Autos nº 934/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: RIO BRANCO x PARANÁ CLUBE - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 27/07/2024 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

---

**Denunciado(a): LUCAS NEWITON MOREIRA ( ATLETA - ID 333319 ) RIO BRANCO SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 258, DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta do Rio Branco, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por comemorar o gol de sua equipe em direção à área técnica adversária, fazendo gestos provocativos e incitar a confrontação.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): JOAO GABRIEL FERREIRA GOMES ( ATLETA - ID 351547 ) RIO BRANCO SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 258 DO CBJD**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Atleta do Rio Branco, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por proferir as seguintes palavras ao 4º árbitro da partida: "vai tomar no cu, seus bostas, vocês são muito ruim".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): DANTE LUIS PEREIRA ( COMISSAO TECNICA - ID 619 ) PARANÁ CLUBE**

**Fundamento Legal: 258 DO CBJD**

Fato Denunciado: Preparador físico do Paraná Clube, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta por, após o término da partida, proferir as seguintes palavras à arbitragem: "você estão de palhaçada".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

---

**Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB ( CLUBE - ID 00102 ) RIO BRANCO SPORT CLUB**

**Fundamento Legal: 213, III, DO CBJ (por 3 vezes) e 213, III, § 1º DO CBJD (por 1 vez) CBJD**

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois conforme observa-se na súmula anexa, houve relato de lançamentos de objetos, partidos de sua torcida, ao campo de jogo, quais sejam:

- (i) um copo com bebida alcoólica lançado em direção ao banco de reservas da equipe visitante, aos 13 minutos do primeiro tempo;
- (ii) garrafas de plástico lançadas em direção aos jogadores no banco de reserva, aos 33 minutos do segundo tempo;
- (iii) lançados copos de bebida alcoólica em direção ao campo, aos 43 minutos do segundo tempo; e
- (iv) duas bombas lançadas em direção ao banco de reserva do time visitante, ao 44 minutos do segundo tempo.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 213, III, por três vezes; e o ilícito desportivo tipificado no art. 213, III, § 1º, por uma vez.

---

**Autos nº 954/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UBERLÂNDIA x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 27/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): JADILSON NOGUEIRA DA SILVA ( ATLETA - ID 855084 ) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da EDP UBERLÂNDIA, pois conforme observase na súmula anexa, foi expulso de forma direta em virtude de pisar no atleta n 10 da equipe adversaria aonde não estava em disputa de bola.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD;

---

**Denunciado(a): LUCAS MATHEUS RIPPEL SALGADO ( ATLETA - ID 335921 ) SANTISSIMA TRINDADE FUTEBOL CLUBE**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da EDP SANTÍSSIMA TRINDADE, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta em virtude de dar um tapa no rosto do atleta n 1 da equipe adversaria.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A do CBJD;

---

**Autos nº 964/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: UBERLÂNDIA x UNIÃO VILA TORRES - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 03/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): GUSTAVO EMANUEL PEREIRA BARBOSA ( ATLETA - ID 849492 ) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da equipe UBERLÂNDIA, Registro 849.492, camisa nº 9, expulso de forma direta aos 35' do 1º tempo, por 'Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Fora da disputa de bola, trocou socos e chutes com o adversário no interior do campo de jogo'.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, incisos I e II do CBJD.

---

**Denunciado(a): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA AMARAL ( ATLETA - ID 855048 ) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES**

**Fundamento Legal: 254-A**

Fato Denunciado: Atleta da equipe UNIÃO VILA TORRES, Registro 855.048, camisa nº 10, expulso de forma direta aos 35' do 1º tempo, por 'Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Fora da disputa de bola trocou socos e chutes com o adversário'.

Assim, o denunciado também praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, incisos I e II do CBJD, artigo já citado na referência '1'.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 2 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR